

LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 25 DE JUNHO DE 2012

“DISPÕE SOBRE DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO DE ÁREA URBANA DESCONTINUADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Nerópolis, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito desta Lei Complementar, considera-se Perímetro Urbano o limite territorial que circunscreve a área urbana do Município, bem como as áreas denominadas Zona Urbana Industrial Descontinuada-2, com 9,68,00ha; Zona Urbana Industrial Descontinuada-3, com 26,64,00; e Zona Urbana Industrial Descontinuada-4, com 94,26,34; conforme mapa e memorial descritivo anexo, fazendo parte integrante desta Lei complementar.

§ Único – Esta Lei Complementar será parte integrante do Perímetro Urbano do Município de Nerópolis.

Art. 2 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NERÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aos 25 dias do mês de junho de 2012.

Gil Tavares
Prefeito Municipal

Paulo Sérgio Costa de Amorim
Secretário Municipal de Governo, Administração e Planejamento